Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 510.232 - ES (2019/0137685-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CLAUDINER REZENDE DA SILVA - MG087219
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	:	SILVIO DA SILVA RIBEIRO (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal o acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 0002959-81.2019.8.08.0000, em que foi **mantida sua prisão cautelar**.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal *a quo*, verifico que, em 13/6/2019, foi **proferida sentença condenatória**, o que evidencia a **prejudicialidade** deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva, sob a alegação de excesso de prazo para o encerramento do feito.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**